

**RESOLUÇÃO Nº 14/2011 - (REVOGADA)**  
(Publicada no Diário Oficial de 23/06/2011)

Revogada pela Resolução nº 24/11.

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à LIBRA TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 110010002140,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à LIBRA TÊXTIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 02.850.748/0001-09 e IE nº 049.781.362NO, instalada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de confecções (artefatos têxteis), com prazo contado a partir de 1º de junho de 2011, até 31 de dezembro de 2020.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$1.041.349,99 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 14 de junho de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente